



RESOLUÇÃO Nº 1083, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos visando a redução de propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) na Câmara Municipal de Rio do Sul.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. Faço saber que no uso de suas atribuições regimentais a Câmara Municipal decreta e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Rio do Sul, por tempo indeterminado.

Art. 2º O acesso à Câmara Municipal de Rio do Sul fica restrita aos vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, funcionários de demais órgãos públicos, e empregados que prestam serviços no âmbito deste Poder Legislativo e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

Parágrafo único. Os atendimentos à população dar-se-ão exclusivamente por telefone ou correio eletrônico.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Rio do Sul de eventos coletivos não relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões Legislativas.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo Sessões Solenes, Audiências Públicas, eventos de Lideranças Partidárias, uso do Plenário por entidades, visitação institucional e outros eventos coletivos que poderiam vir a ocorrer.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de servidores para participar em cursos presenciais externos.

Art. 5º Os vereadores, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas análogos aos de gripe deverão se afastar do local de trabalho, permanecendo em tratamento domiciliar até seu completo restabelecimento.

§1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à sua chefia imediata ou à Presidência, bem como ao Setor de Recursos Humanos.

§2º Em caso de necessidade, o afastamento do servidor poderá ocorrer sob o regime excepcional de *home office*, no qual a Chefia imediata estabelecerá, de comum acordo com o afastado, a metodologia deste trabalho remoto, que se encerrará tão logo a condição que o ensejou não mais subsista.

Art. 6º A Presidência da Câmara poderá vir a adotar outras medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC
CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone: (47) 3531-6300
www.camarariosul.sc.gov.br



administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução, inclusive a redução temporária das jornadas de trabalho ou a divisão dos servidores em equipes e por expediente.

Art. 7º As ações ou omissões que violem o disposto na presente Resolução sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de março de 2020.

CARISO SÁVIO GIACOMINI
Presidente da Mesa
[Assinada digitalmente]

FERNANDO CESAR SOUZA
Vice-Presidente da Mesa
[Assinada digitalmente]

SARGENTO JAMES
1º Secretário
[Assinada digitalmente]

MARCOS NORBERTO ZANIS
2º Secretário
[Assinada digitalmente]